

Processo nº 10.088-9/2013
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 14-5-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2013-TP

EMENTA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PESSOAL. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PODER JUDICIÁRIO. LEI 8.814/2008. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. EXIGÊNCIA LEGAL. **1)** A Lei nº 8.814/2008, art. 27, estabelece dois requisitos para concessão de progressão vertical na carreira dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso: **a)** interstício de três anos de efetivo exercício no nível anterior; e, **b)** atendimento dos critérios de desempenho a serem aferidos em processo de avaliação anual. **2)** Não é possível a concessão de progressão vertical na carreira dos servidores do Poder Judiciário sem o atendimento dos critérios de desempenho a serem aferidos por meio de avaliação anual, sob pena de inobservância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, CF), mesmo que a falta de avaliação tenha se dado por omissão da Administração. **3)** O Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá editar, **no prazo de 90 (noventa) dias**, novo Ato Normativo de avaliação de desempenho dos seus servidores, contendo critérios objetivos, com adoção de índices de controle, principalmente acerca de metas estabelecidas, qualidade de atos produzidos e complexidade de trabalhos realizados.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.088-9/2013**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, XI, e 81, IV, da Resolução nº

14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.741/2013 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **1)** a Lei nº 8.814/2008, art. 27, estabelece dois requisitos para concessão de progressão vertical na carreira dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso: **a)** interstício de três anos de efetivo exercício no nível anterior; e, **b)** atendimento dos critérios de desempenho a serem aferidos em processo de avaliação anual; **2)** não é possível a concessão de progressão vertical na carreira dos servidores do Poder Judiciário sem o atendimento dos critérios de desempenho a serem aferidos por meio de avaliação anual, sob pena de inobservância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência que regem a Administração Pública (art.37, caput, CF), mesmo que a falta de avaliação tenha se dado por omissão da Administração; e, **3)** o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso deverá editar, **no prazo de 90 (noventa) dias**, novo Ato Normativo de avaliação de desempenho dos seus servidores, contendo critérios objetivos, com adoção de índices de controle, principalmente acerca de metas estabelecidas, qualidade de atos produzidos e complexidade de trabalhos realizados. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Processo nº 10.088-9/2013
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento 14-5-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2013-TP

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas